



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROT. 5084

**PROJETO DE LEI Nº 748/15**

**ALTERA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO À  
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE  
MUNICÍPIOS, AUTORIZADA PELA LEI N.  
5.544/2014.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica majorada em R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais), a contribuição concedida à AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, autorizada pela Lei Municipal N. 5.544/2014, no valor de R\$ 27.000,00, passando para R\$ 29.736,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais).

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da contribuição prevista no caput correrão por conta da dotação orçamentária n. 02.08.04.0122.0017.0.0008.3.3.50.41.00 - Ficha 473.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE NOVEMBRO DE  
2015.**

  
**Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio de Souza  
CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,**

Quando da elaboração do Projeto de Lei referente à concessão de contribuições mencionou o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a título de contribuição, destinada à AMM. Ocorre que, considerando o que consta na Portaria 001/2014, a partir de 01 de janeiro de 2015, os municípios inseridos na Classe de contribuição 16 – FPM 3.6, tiveram a contribuição acrescida de R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais).

Segue para conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras, cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Pouso Alegre e a AMM, cópia da Portaria 001/2014 e cópia do Ofício Circular N° 226/2014.

Assim para possibilitar o repasse àquela instituição, se faz necessário a retificação no valor, sendo o mesmo majorado em R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais) totalizando R\$ 29.736,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais).

Estes os motivos da elaboração do presente Projeto de Lei.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
POUSO ALEGRE**

A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob nº 20.513.859/0001-01, com sede na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim CEP: 30.380-103, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA**, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, com sede administrativa situada no(a) Rua **CARIJÓS**, 45-SANTO ANTÔNIO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a.) **AGNALDO PERUGINI**, denominado **CONVENIADO**, têm ajustado entre si o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Contribuição mensal, conforme previsto no Inciso IV da Cláusula 5ª do Convênio:

“O reajustamento do valor da Contribuição mensal poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela **CONVENENTE** por meio de Portaria, sendo-lhe conferida e assegurada ampla publicidade e divulgação”.

Desta forma, conforme Portaria 01/2014, o valor da contribuição, a partir de 01 de janeiro de 2015 para os municípios inseridos na Classe de contribuição 16 - FPM 3.6, será de R\$ 2478,00 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais).

**CLÁUSULA 2ª** - As demais Cláusulas do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e convenientes, as partes **CONVENENTES** assinam o presente em duas vias, todas de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas identificadas, para que o presente Termo Aditivo produza os seus jurídicos efeitos.

POUSO ALEGRE, 23 de dezembro de 2014

Antônio Carlos Doorgal de Andrada  
Presidente da AMM

  
AGNALDO PERUGINI  
Prefeito(a) de POUSO ALEGRE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: Roseane Denise Pereira Gimador  
DIRETORA EXECUTIVA

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PORTARIA N.º 001/2014**

**DATA:** 11 de dezembro de 2014  
**NATUREZA:** ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA  
**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO MENSAL

O Presidente da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Prefeito do Município Barbacena, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto Social da AMM e o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a AMM e os municípios mineiros, faz as seguintes considerações para posteriormente resolver.

**CONSIDERANDO:**

- A manutenção e melhoria do padrão de qualidade dos benefícios oferecidos aos municípios mineiros;
- A necessidade constante de adequarmos a prestação dos serviços às exigências do mercado;
- Que o valor vigente da mensalidade permanece inalterado desde janeiro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Portaria fixa os novos valores de contribuição mensal dos municípios filiados junto à AMM, nos termos da cláusula 5ª do Convênio de afiliação.

**Art. 2º** - O coeficiente de participação de rateio do Fundo de Participação dos Municípios vigente nesta data, é o parâmetro institucional para definição da **classe de contribuição**, por demonstrar a capacidade financeira mensal dos municípios.

**Parágrafo Único:** Qualquer variação no coeficiente de participação do município no rateio do FPM, importará na alteração de sua classe de contribuição junto a AMM, tão logo os novos índices sejam aplicados, mediante formalização de Termo Aditivo ao Convênio.

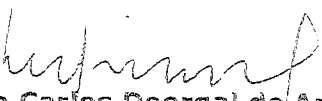
**Art. 3º** - Com base nos parâmetros estabelecidos nos Artigos 1º e 2º desta Portaria, fica instituído o Anexo I – Tabela de Contribuição Mensal dos Municípios Afiliados à AMM, que fixa os valores de contribuição segundo a tabela progressiva do FPM.

**Parágrafo Único:** O percentual aplicado para atualização dos valores de contribuição é inferior ao índice do IGP-M acumulado nos exercícios de 2012 a 2014.

**Art. 4º** - A Superintendência da AMM e a Gerência Administrativo-Financeira deverão adotar de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade e publicidade da presente Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, quando revoga a Portaria nº. 001/2011.

Cumpra-se.

  
**Antônio Carlos Doorgal de Andrada**  
Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM

**ANEXO I**  
**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM**

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE NO FPM:	CLASSE DE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR:	INDICE DE REAJUSTE:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 01/01/15 (desconsiderando centavos):
				10,71429%	
Até 10.188	0.6	1	R\$ 560,00	R\$ 60,00	R\$ 620,00
De 10.189 a 13.584	0.8	2	R\$ 672,00	R\$ 72,00	R\$ 744,00
De 13.585 a 16.980	1.0	3	R\$ 784,00	R\$ 84,00	R\$ 868,00
De 16.981 a 23.772	1.2	4	R\$ 895,00	R\$ 95,89	R\$ 990,00
De 23.773 a 30.564	1.4	5	R\$ 1.008,00	R\$ 108,00	R\$ 1.116,00
De 30.565 a 37.356	1.6	6	R\$ 1.120,00	R\$ 120,00	R\$ 1.240,00
De 37.357 a 44.148	1.8	7	R\$ 1.232,00	R\$ 132,00	R\$ 1.364,00
De 44.149 a 50.940	2.0	8	R\$ 1.344,00	R\$ 144,00	R\$ 1.488,00
De 50.941 a 61.128	2.2	9	R\$ 1.455,00	R\$ 155,89	R\$ 1.610,00
De 61.129 a 71.316	2.4	10	R\$ 1.567,00	R\$ 167,89	R\$ 1.734,00
De 71.317 a 81.504	2.6	11	R\$ 1.679,00	R\$ 179,89	R\$ 1.858,00
De 81.505 a 91.692	2.8	12	R\$ 1.791,00	R\$ 191,89	R\$ 1.982,00
De 91.693 a 101.880	3.0	13	R\$ 1.903,00	R\$ 203,89	R\$ 2.106,00
De 101.881 a 115.464	3.2	14	R\$ 2.015,00	R\$ 215,00	R\$ 2.230,00
De 115.465 a 129.048	3.4	15	R\$ 2.127,00	R\$ 227,89	R\$ 2.354,00
De 129.049 a 142.632	3.6	16	R\$ 2.239,00	R\$ 239,89	R\$ 2.478,00
De 142.633 a 156.216	3.8	17	R\$ 2.351,00	R\$ 251,89	R\$ 2.602,00
Acima de 156.216	4.0	18	R\$ 2.463,00	R\$ 263,89	R\$ 2.726,00
Belo Horizonte	capital	19	R\$ 2.575,00	R\$ 275,89	R\$ 2.850,00


Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

  
**Antônio Carlos Doorgal de Andrada**  
 Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

A SEC. ADMINISTRAÇÃO.  
23/12/2014.

Excelentíssimo Senhor(a)  
AGNALDO PERUGINI  
Prefeito(a) Municipal de POUSO ALEGRE



MARCIO JOSÉ FÁRIA  
Chefe de Gabinete

A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, ao longo dos seus 62 anos sempre se manteve na defesa dos municípios mineiros, representando-os e defendendo a causa municipalista, potencializando o desenvolvimento e a consolidação da autonomia municipal, e, como Associação que é, necessita de seus Associados, sendo a participação do município de POUSO ALEGRE fundamental para a concretização dos resultados alcançados!

Visando a manutenção e melhoria do padrão de qualidade dos benefícios oferecidos aos municípios mineiros e tendo em vista a necessidade constante de adequarmos a prestação dos serviços às exigências do mercado, a AMM vem solicitar que seja incluído no orçamento do município de POUSO ALEGRE, exercício 2015, novo valor de contribuição, passando o valor de R\$ 2239,00 (dois mil duzentos e trinta e nove reais) para R\$ 2478,00 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais), conforme cláusula 5, item IV do Convênio.


Na oportunidade, informamos a V.Exa. que o valor vigente permanece inalterado desde janeiro de 2012 e que o percentual majorado é inferior ao índice do IGP-M acumulado referente aos exercícios de 2012 a 2014.

Cumpre-nos informar que, em princípio, a intenção da AMM era de manter os valores das mensalidades, por conhecer de perto a realidade vivenciada pelos municípios mineiros, mas, em virtude dos índices inflacionários é necessário o equilíbrio entre as despesas e receitas.

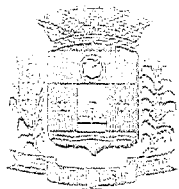
Anexo, cópia da Portaria Nº 001/2014 e Termo Aditivo a ser assinado em 02 (duas) vias e devolvidas à AMM.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Somos 853, somos Minas, e juntos, somos muito mais!**



Antônio Andrada  
Presidente da AMM  
Prefeito de Barbacena



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARLIÓS. 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5544/14**

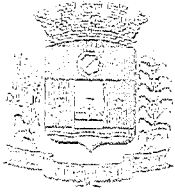
**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS  
FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR	SECRETARIA
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>		
Subvenção à Festa do Biscoito	20.000,00	CULTURA
Subvenção à Festa do Pastel de Milho	10.000,00	CULTURA
Subvenção ao CNT - Centro de Tradições Nordestinas	10.000,00	CULTURA
Subvenção às Agremiações Carnavalescas	193.000,00	CULTURA
Subvenção à Juventude Unida Dançante – JUD	10.000,00	CULTURA
Subvenção à Academia Pousoalegrense de Letras	6.000,00	CULTURA
Subvenção ao Conselho dos Ministros Evangélicos P. Alegre e Região - CIMEPAR	45.000,00	CULTURA
Subvenção à ASHPA-Assoc. de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre	24.000,00	CULTURA
Subvenção à Assoc. Cultural Antônio José Lobo – ACAJAL	6.000,00	CULTURA
<b>TOTAL CULTURA</b>	<b>324.000,00</b>	
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
Subvenção à Associação de Caridade Asilo Bethânia da Providência	51.150,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao SHINE	38.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Obra Unida S. Vicente de Paula - Asilo N. Sra. Auxiliadora	54.350,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Casa São Rafael	107.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à EMAUS Mosteiro Popular	41.500,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Casa Dia	60.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação SOS Fraldas	53.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação de Promoção de Assistência Social - APAS	55.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação Francisco de Paula Vitor - Vila Padre Vitor	15.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Projeto Bom Pastor	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Projeto Social Santo Antônio - PROSAN	9.500,00	DESENV. SOCIAL
AMBAS - Associação de Moradores do Bairro São João	18.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Moradores do Bairro Morumbi	7.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Moradores do Bairro São Camilo	1.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Moradores do Bairro Cidade Vergani	3.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Moradores do Bairro Cidade Jardim	5.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação do Bairro Belo Horizonte	8.000,00	DESENV. SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

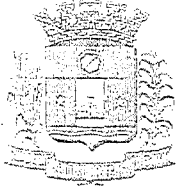
Associação do Bairro Cajuru	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Comunitária Rural Afonsense	8.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Associação Comunitária Rural	3.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Comitê Comunitário para Desenv. do Bairro Cervo	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação do Bairro Brejal	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação de Moradores do Bairro Jardim Yara	2.000,00	DESENV. SOCIAL
Associação Bom Samaritano	5.000,00	DESENV. SOCIAL
CIAMPAR- Centro Integrado Amparo a Mulher de P. Alegre e Região	23.500,00	DESENV. SOCIAL
APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	70.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à AVIDA	6.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Centro Espírita Amor e Humildade	4.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à ACAMPA	13.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Amor Exigente	6.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao 71º Grupo Escoteiro Ludovico Pavoni	12.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação Projeto Vida	40.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação de Apoio às Pessoas com Câncer Bem Viver - AAPCBV	4.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Pastoral Rural	24.000,00	DESENV. SOCIAL
<b>TOTAL SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>755.000,00</b>	
<b>SECRETARIA DE ESPORTES</b>		
Subvenção ACELEMPA – Associação Cultural de Esporte, Lazer e Educação Metropolitana de Pouso Alegre	10.000,00	ESPORTES
Subvenção Equipe/tome Gladiadores Futebol Americano	30.000,00	ESPORTES
<b>TOTAL DA SECRETARIA DE ESPORTES</b>	<b>40.000,00</b>	
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
Contribuições à EMATER	258.000,00	AGRICULTURA
<b>TOTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	<b>258.000,00</b>	
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
Contribuições à AMM	27.000,00	FAZENDA
<b>TOTAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>27.000,00</b>	
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>		
Subvenção S.O.S Bichos	25.000,00	MEIO AMBIENTE
Subvenção à Associação Plante Vida	15.000,00	MEIO AMBIENTE
Subvenção à ONG de Proteção Animal Voluntários da Pata	12.000,00	MEIO AMBIENTE
<b>TOTAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>52.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.456.000,00</b>	

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- atender direto ao público, de forma gratuita;
- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;
- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- existir recursos orçamentários e financeiros;
- celebrar o respectivo convênio.

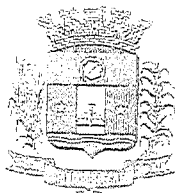
**Art. 5º** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

**Art. 6º** As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o /estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

**Parágrafo único.** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
Aguinaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Maria José Faria  
CHEFE DE GABINETE